

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 5994, DE 2001**

Altera a Lei n° 9394/1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, no parágrafo 4º de seu artigo 47.

**AUTOR:** Deputado JOSÉ CARLOS FONSECA JR.

**RELATOR:** Deputado PAULO MARINHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 5994, de 2001, de autoria do ilustre Deputado JOSÉ CARLOS FONSECA JR., altera o § 4º do art. 47 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido de criar um percentual mínimo (25%) de vagas nos cursos superiores noturnos, em relação ao total de vagas oferecidas nos mesmos cursos, nas instituições públicas.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria em apreço quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame busca corrigir uma distorção da nossa Lei Maior da educação, qual seja, a de não especificação de um percentual mínimo de vagas a ser oferecido nos cursos superiores de graduação noturnos, em relação ao total de vagas de idêntico curso, na mesma instituição.

A LDB explicita no § 4º do seu art. 47 que os cursos superiores noturnos de graduação devem ser mantidos no mesmo padrão de qualidade dos cursos diurnos equivalentes. Mas faltava na lei, além dessa preceituação qualitativa, uma definição quantitativa, com vistas a melhor garantir a igualdade de oportunidade nas instituições de ensino superior públicas.

A proposição em apreço visa a suprir essa lacuna, fato que aperfeiçoa a LDB, e que, sem dúvida, tem mérito educacional e cultural.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5994, de 2001, do nobre parlamentar JOSÉ CARLOS FONSECA JR. .

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Paulo Marinho  
Relator